



Lei nº 357/2025

Aroazes – PI, 29 de abril de 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial – Alteração da LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei nº 351/2024), para o exercício de 2025.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 14.276.218,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezoito reais), adicionando recursos no orçamento do município, provenientes do Excesso de Arrecadação.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação nas fontes:

- 570** – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação;
- 700** – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 6.369.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e nove mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

1199 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações) – Fonte STN 570

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.256.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais), em conformidade com o disposto a seguir:

02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

365 – ENSINO INFANTIL

1200 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO INFANTIL

1024 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES



Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações) – Fonte STN 570

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.401.218,00 (um milhão, quatrocentos e um mil, duzentos e dezoito reais), em conformidade com o disposto a seguir:

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

15 – URBANISMO

451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1223 – INFRAESTRUTURA URBANA

1038 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações) – Fonte STN 700

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais) em conformidade com o disposto a seguir:

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

16 – HABITAÇÃO

451 – HABITAÇÃO URBANA

1223 – HABITAÇÕES URBANA

1038 – CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES NA ZONA URBANA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações) – Fonte STN 700

Art. 7º- O crédito especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efetivos na data de 01 de março de 2025.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DAS RECEITAS A SEREM ARRECADADAS

RECEITA	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	FONTE (STN)	VALOR DO EXCESSO (R\$)
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	2414.51.0.1.00	570	6.369.000,00
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	2414.51.0.1.00	570	3.256.000,00
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	2414.99.0.1.00	700	1.401.218,00
CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	2414.99.0.1.00	700	3.250.000,00
			14.276.218,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial pelo excesso de arrecadação na ordem de R\$ 14.276.218,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e dezoito reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente.

O referido projeto de lei, será coberto com recursos financeiros provenientes do **excesso de arrecadação** decorrente das fontes – 570 e 700.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março** de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, dispõe o artigo 41, I e II, da Lei Federal:

“Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – SUPLEMENTARES, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

O dispositivo legal transcrito confere o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicionais suplementares para o reforço de dotações do orçamento em curso.



J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre a questão, definindo créditos suplementares:

“Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª. Ed., 1993, IBAM, p. 87/88)

Diante da doutrina mais abalizada e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

... II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício”

O Art. 43 - confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos 570 e 700, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em considerando ainda a tendência do exercício.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal